Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº230/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11513/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri FUNPREV
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Ayrton Romero da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7.753/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Managuiri – FUNPREV. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Ayrton Romero da Silva**, responsável à época do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri FUNPREV, referente ao Exercício de 2020, nos termos do art. 22, III, "b" da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM, pelas Restrições nº 03; nº 09; nº 13; nº 18; nº 19; nº 20; nº 22; nº 23, nº 25; nº 30, da **Notificação nº 07/2021 –CI/ DICAMI (fls. 486-492)**;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Ayrton Romero da Silva, responsável, à época, do FUNPREV, no valor de R\$ 35.654,39 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na forma do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 c/c Art.

	go: AE6A7188-E253370C-729C6319-613EFD60
က်	7
202	8
2	37
9	53
Ξ	Ë
e	7188-E253370(
0	7
FILHO	eA
<u>H</u>	ΑĒ
LIPIO REIS FIRMO FI	ö
~	gig
<u></u>	Š,
Ш	0
~	ä
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ģ
ij	e e informe o código:
te por ALIPIO REIS FIRMO FILHO en	e
e por	þ
Ę	/sb
ē	ġ.
듄	ğ
<u></u>	Ë
g	ë.
ğ	ğ
Sin	ılta.tce.am.go
as	SU
₫	Š
scumento foi assi	<u>×</u>
ĕ	ŧ
Ĕ	<u>e</u>
8 8	S
ē	ė
Ë	988
	ä
	ä.
	êυς
	fe
	Ö
	a
	Para con

Publicado no Diário Eletrôni do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº230/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

308, Inciso I, letra "a" da Resolução Nº 04/2.002-RI/TCE, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar que a próxima Comissão de Inspeção verifique se existe colegiado ou instância de decisão em que seja garantia a participação dos segurados ativos e inativos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal (Art. 1º, VI, da Lei nº9.717/98; art. 5º, V, da Portaria MPS Nº 204/08 e art. 10, § 3º, da Portaria MOS nº402/08), por não constar o número da Carteira de Identidade e CPF do Regimento dos Servidores Ativos no Conselho Municipal de Previdência Social;
- 10.4. Determinar que a próxima Comissão de Inspeção verifique se houve regularização das informações através da Política de Investimentos, e posterior informar a política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, ao Ministério da Previdência Social MPS, cumprindo assim na integra o (art. 1º parágrafo único, art. 6º, IV e VI da Lei nº9.717/98, art. 5º, XVI, "g", da Portaria MPS nº 204/08 e art. 1º da Portaria MPS nº 519/11);
- 10.5. Determinar que a próxima Comissão de Inspeção constate se houve regularização e comprovação através dos demonstrativos das aplicações e investimentos dos Recuros DAIR do Regime Próprio de Previdência Social RPPS ao Ministério da Previdência Social MPS, conforme o art. 6°, IV, da Lei nº9.717/98, art. 5°, XVI, "d", da Portaria MPS nº 204/08 e art. 22º da Portaria MPS nº 402/08;

	\approx
	Q
	\cap
	.
	щ,
	ш
	$\overline{\mathbf{m}}$
	` '
	$\overline{}$
	Ų
	4
	O
	$\overline{}$
	3
	ìń
	\sim
	C
	ā
	~1
	ŗ٧
2	\sim
λí	٠.
	C
\circ	-
\sim	\sim
\sim	1
N	ന
0	3
>	10
ဖ	~
$\overline{}$.,
_	ш
⊏	
=	∞
Ψ	αñ
$\overline{}$	=
U	
ŕ	
4	⋖
_	'n
_	
ш.	ш
_	ď
\cdot	_
¥.	:-
2	О
≂	
_	=
_	O
_	٠O
	Ō
U)	_
	0
ш	
\sim	w.
_	
$\overline{}$	_
\cup	≒
_	
п.	₻
_	.=
_	-
⋖	w.
_	_
_	Ψ.
0	σ
Q.	a
_	ŏ
Φ	76
Ħ	Ų,
	-
ō	\mathbf{L}
ē	٠.
шē	×
alme	9.
talme	Jov.k
iitalmei	dov.
gitalme	n.gov.k
digitalme	m.gov.k
digitalme	am.gov.k
o digitalme	am.gov.k
to digitalme	e.am.gov.k
ado digitalme	ce.am.gov.k
ado digitalme	.tce.am.gov.k
nado digitalme	a.tce.am.gov.k
sinado digitalme	ta.tce.am.gov.k
sinado digitalme	ulta.tce.am.gov.t
ıssinado digitalmeı	sulta.tce.am.gov.b
assinado digitalme	sulta.tce.am.gov.b
i assinado digitalme	nsulta.tce.am.gov.t
oi assinado digitalme	onsulta.tce.am.gov.t
foi assinado digitalme	consulta.tce.am.gov.t
o foi assinado digitalme	//consulta.tce.am.gov.t
to foi assinado digitalme	:://consulta.tce.am.gov.t
nto foi assinado digitalme	p://consulta.tce.am.gov.t
ento foi assinado digitalme	tp://consulta.tce.am.gov.b
rento foi assinado digitalme	nttp://consulta.tce.am.gov.t
nento foi assinado digitalme	http://consulta.tce.am.gov.t
umento foi assinado digitalme	http://consulta.tce.am.gov.t
sumento foi assinado digitalme	te http://consulta.tce.am.gov.t
cumento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.t
ocumento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.t
documento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am.gov.t
documento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am.gov.b
e documento foi assinado digitalme	e o site http://consulta.tce.am.gov.b
ste documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta.tce.am.gov.b
ste documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalme	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalme	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalme	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/02/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AE6A7188-E253370C-729C6319-613EFD60

Jar

Publicado no Diário Eletrôni do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº230/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.6. Determinar que a próxima Comissão de Inspeção constate se houve regularização e comprovação dos recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais, conforme determina o art. 6º, IV e VI da Lei nº9.717/98, art. 25. Houve encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR do RPPS ao MPS, conforme determina o art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98, art.43, § 2º, I, da L.R.F.; Portaria MPS nº 519/11; Resolução CMN, nº3.922/10, Anexo III Planilha de Recursos Previdenciários Aplicados em Fundo de Investimentos;
- 10.7. Determinar que o órgão junto ao Poder Legislativo do Município de Manaquiri, a Câmara dos Vereadores, para agilize e aprecie a regulamentação da Lei das Alícotas estipulada Atuarial, em conformidade com o que estabelece o art.22, da ON SPPS Nº 02/09; a fim de que a alíquota estipulada atuarial está sendo observada, conforme determina o art.22, da ON SPPS Nº 02/09;
- **10.8. Determinar** que o órgão regularize a situação das compensações previdenciárias junto ao INSS, conforme o art. 4º da Lei nº 9.769/99, art. 1º do Decreto nº 3.112/99 e art. 1º da Portaria MPS nº 6.209/99;
- 10.9. Dar ciência ao Sr. Ayrton Romero da Silva, Diretor- Presidente, à época, do FUNPREV, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação ao Interessado caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Fevereiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	$\overline{}$
	ŏ
	EFD60
	ш
	щ
	<u>ല</u>
	6
	ĭ
	55
	က်
	9
	Q
	ರ್ಷ
~:	~
12/2023	X
ö	\simeq
Ñ	2
Ñ	8-E25337
0	ფ
n 16/0	22
$\overline{}$	m
O em	Ţ
ā	8
~	8
$\underline{\circ}$	ì.
PIO REIS FIRMO FILHO em 1	go: AE6A7188-E253370C-729C6319-613EFI
=	ø
ш	щ
FIRMO	∢
₹	
⋦	ŏ
<u> </u>	픙
_	ŏ
C)	O
REIS	0
Ξ,	a)
_	Ĕ
\circ	ē
₹	₽
≒	.⊑
ᆜ	a
nte por ALIF	~
₽	용
ă	ĕ
a	ā
≝	s,
digitalmente	\overline{c}
Ĕ	∹
늘	б
55	Ď
5	ċ
ਰ	∺
~	
ಕ	8
ď	¥.
⊆	ď
ŝ	≒
æ	ಪ
	⊆
2	Ж
to foi ass	≋
⊭	ö
£	₽
Ĕ	2
≒	Φ
ō	芸
ᄋ	0,
_	O
æ	Ф
Ś	SS
ш	ő
	စ္က
	.0
	<u>ā</u>
	2
	Ę.
	7
	¥
	Ξ
	Para col
	Ē
	ľa
	Par
	ш.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº230/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição